

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N°- CM

(à MPV n° 1.077, de 2021)

Acrescente-se o inciso V ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2°	
V - garantir cooperação com os Estados, Distrito Federal e Município	s
na sua implementação. (NR)	

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda Aditiva para acrescentar o inciso V ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. Com o referido acréscimo, pretendemos incluir entre os objetivos do Programa Internet Brasil a garantia de cooperação entre o instituidor do Programa – o Poder Executivo federal – e os Estados, Distrito Federal e Municípios.

No que tange à organização dos sistemas de ensino, conforme disposto no art. 211 da Constituição Federal, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem fazê-lo em regime de colaboração. Nesse sentido, entendemos que os subsequentes programas educacionais do Governo Federal devem seguir o mesmo princípio cooperativo constitucional, motivo que ensejou nossa sugestão de aprimoramento à MP nº 1.077, de 2021.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)